



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2025/2028

LEI MUNICIPAL Nº 3.849/2026

Institui a Política Municipal de Promoção da Conexão Social e Enfrentamento à Solidão e ao Isolamento Social no Município de São Lourenço.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO/MG, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos arts. 64 e 88, VI, da Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Promoção da Conexão Social e Enfrentamento à Solidão e ao Isolamento Social, de abrangência intergeracional, no âmbito do Município de São Lourenço.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Conexão social: dimensão do bem-estar referente à qualidade dos relacionamentos e ao sentido de pertencimento;

II - Isolamento social: estado objetivo de carência de contatos regulares e vínculos sociais significativos;

III - Solidão: estado subjetivo de desconexão emocional, independentemente da presença física de outras pessoas;

IV - Prescrição social: encaminhamento de cidadãos a atividades comunitárias e grupos de convivência como intervenção terapêutica não medicamentosa; e

V - Infraestrutura social: espaços físicos e redes que favorecem o encontro e o fortalecimento de vínculos.

Art. 3º São princípios desta Política:

I - A dignidade da pessoa humana e a autonomia individual;

II - A intersetorialidade entre Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura e Esporte;

III - A territorialidade, priorizando ações nos bairros de residência; e

IV - O protagonismo juvenil e o respeito à experiência da pessoa idosa.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Política Municipal:

I - Identificar e apoiar cidadãos em situação de isolamento social ou solidão grave;

II - Reduzir o estigma associado à solidão em todas as faixas etárias;

III - Fortalecer a infraestrutura social e os espaços de convivência comunitária;

IV - Fomentar a integração intergeracional entre jovens e idosos; e

V - Monitorar a prevalência da solidão como indicador de saúde pública municipal.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO

Continua folha 02



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2025/2028

LEI MUNICIPAL Nº 3.849/2026

Folha 02

Art. 5º As ações municipais voltadas à conexão social observarão as seguintes diretrizes:

I - No Eixo da Saúde e Assistência Social:

- a)** Estímulo à adoção de protocolos de triagem de solidão nas consultas de rotina e atendimentos sociais;
- b)** Fomento à prática da prescrição social integrada às equipes de Saúde da Família;
- c)** Incentivo à formação continuada de profissionais sobre saúde social e identificação de isolamento.

II - No Eixo da Juventude:

- a)** Promoção de habilidades socioemocionais e letramento digital no ambiente escolar;
- b)** Estímulo à criação de espaços de pertencimento e grupos de interesse geridos por jovens;
- c)** Apoio ao protagonismo juvenil na proposição de soluções para o bem-estar coletivo.

III - No Eixo da Pessoa Idosa:

- a)** Incentivo à criação de grupos de convivência com frequência regular nos territórios;
- b)** Fomento a modelos de socialização prática, como espaços de trabalho coletivo e oficinas de memória;
- c)** Promoção de mecanismos que facilitem a mobilidade e o acesso do idoso às atividades comunitárias.

IV - No Eixo da Infraestrutura Urbana:

- a)** Valorização de espaços públicos que favoreçam o encontro, como hortas comunitárias e praças acessíveis;
- b)** Estímulo ao uso compartilhado de equipamentos públicos para atividades de grupos comunitários.

CAPÍTULO IV
DA GOVERNANÇA E MONITORAMENTO

Art. 6º O acompanhamento desta Política poderá ser realizado de forma articulada pelos Conselhos Municipais de Direitos já existentes, em especial o Conselho Municipal do Idoso e o Conselho Municipal da Juventude.

Art. 7º O Poder Executivo poderá publicar, periodicamente, indicadores sobre a execução das diretrizes desta Política, visando a transparência e o aprimoramento das ações.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações

Continua folha 03



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2025/2028

LEI MUNICIPAL Nº 3.849/2026

Folha 03

orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo o Município firmar parcerias com a iniciativa privada e organizações da sociedade civil.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 17 de junho de 2026.

Agilsander Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Em exercício

Antônio Carlos de Almeida dos Reis
Secretário Municipal de Governo